

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA: contexto geral, consequências e necessidade

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA: contexto geral, consequências e necessidade

Projeto apresentado ao Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Metodologia da Pesquisa, sob orientação da Prof. Alyne Leite de Oliveira.

Professor Orientador da Pesquisa: Me. Iamara Feitosa Furtado Lucena.

EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

REFORMA TRIBUTÁRIA: contexto geral, consequências e necessidade

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Data da Apresentação 04/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Membro: (Me. Christiano Siebra Felício / Unileão)

Membro: (Me. Francisco Thiago da Silva Mendes / Unileão)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

REFORMA TRIBUTÁRIA: contexto geral, consequências e necessidade

Eduardo Sampaio de Oliveira¹
Me. Iamara Feitosa Furtado Lucena²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma breve análise da nova Reforma Tributária, que foi apresentada pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019 e posteriormente implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Para isso, será considerado o contexto geral em que essa reforma está inserida, refletindo sobre o atual cenário econômico e social do país. A análise abrange tanto os pontos positivos quanto os negativos da reforma, examinando suas possíveis consequências para os contribuintes e para o governo. Em particular, será abordada a complexidade do sistema tributário brasileiro, caracterizado por uma alta carga tributária, e os impactos da simplificação proposta na insolvência tributária. Além disso, o trabalho pretende debater as medidas que podem ser implementadas durante a transição e reformulação do sistema tributário, levando em conta os princípios que norteiam essa reforma. Assim, a pesquisa busca contribuir para um entendimento mais claro das mudanças e desafios impostos pela nova legislação, avaliando suas implicações a curto e longo prazo, tanto para o ambiente de negócios quanto para a arrecadação pública.

Palavras-Chave: Reforma Tributária. Inadimplência do contribuinte. Complexidade Fiscal. Carga tributária. Simplificação.

1 INTRODUÇÃO

De início, é notório que o sistema tributário brasileiro apresenta uma complexidade de normas e uma carga tributária excessiva, algo que impacta diretamente na estrutura econômica e social do país, uma vez que o conjunto tributário presente na conjuntura atual do Brasil é um

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

² Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília (Unimar). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Santos (UniSantos). Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia (URCA) e em Direito Processual Penal (UNIDERP). Professora dos cursos de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA), do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão) e da Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS). Advogada.

grande impasse atrativo do mercado financeiro, isso em virtude da sua complexidade demandar uma carga e habilidade profissional para que seja atendido os requisitos legais.

Diante disso, é necessária uma análise estrita sobre os impactos positivos e negativos que a Reforma Tributária pode causar e mudar o cenário contemporâneo, tendo em vista que essa tal mudança seja necessária e primordial. É válido, ainda, analisar a aplicação do Princípio da Simplicidade nesta reforma, visto que esse é um dos princípios que a Constituição Federal tem como regra observá-lo. Dessa forma, verifica-se que o projeto da reforma tem um viés de simplificação somado com o de manter a arrecadação, reduzindo e unificando os tributos, obrigações acessórias e formas de emissões e guias de arrecadações, e aliado a isso, a instituição do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), este que é adotado por mais de 170 (cento e setenta países), incluindo toda a Europa.

Nessa vertente, surge o questionamento: a reforma tributária realmente vai impactar de forma significativa e positiva no dia a dia da sociedade? Para tanto, é válido analisar alguns pontos importantes do atual sistema tributário e pontos relevantes do sistema a ser implementado. Segundo Oliveira (2020), a reforma tributária sempre foi alvo de debates referentes a desenvolvimento social e econômico, mostrando assim o seu caráter potencial de influência na conjuntura de um país.

Assim, é objetivo geral do presente trabalho analisar brevemente os possíveis impactos socioeconômicos que essa transição fiscal, em busca da simplificação do sistema tributário, pode trazer para o Brasil. Para tanto, os objetivos específicos são: identificar os motivos que ensejaram a reforma tributária no Brasil, considerando especialmente a complexidade do nosso sistema tributário; perquirir acerca dos possíveis impactos da aplicação do princípio da simplicidade no sistema tributário brasileiro; e, por fim, investigar, de um modo geral, quais os possíveis impactos positivos e negativos da implementação do sistema simplificado proposto pela reforma tributária.

2 DESENVOLVIMENTO

A tributação no Brasil caracteriza-se por um sistema complexo e multifacetado, que frequentemente gera ineficiências e injustiças. Essa complexidade resulta da coexistência de diversos tributos federais, estaduais e municipais, o que dificulta a compreensão e a conformidade por parte dos contribuintes. A necessidade de uma reforma tributária torna-se evidente, especialmente ao se considerar a aplicação do princípio da simplicidade, que poderia

descomplicar a estrutura tributária, reduzindo a burocracia e tornando o sistema mais acessível e transparente para todos.

Contudo, essa mudança não está isenta de desafios, por isso, é válido avaliar os possíveis impactos positivos e negativos da reforma tributária como um todo. Posto isso, entre os impactos positivos, espera-se uma maior eficiência na arrecadação e um ambiente de negócios mais promissor e eficiente para as empresas, o que pode estimular o crescimento econômico, por outro lado, a transição pode gerar resistências e dificuldades em determinados setores, além de possíveis repercussões financeiras para estados e municípios. Assim, uma análise cuidadosa desses aspectos é fundamental para compreender a viabilidade e os efeitos da reforma tributária no Brasil.

2.1 METODOLOGIA

A pesquisa em questão é de natureza básica e descritiva, com uma abordagem qualitativa e um tempo de corte transversal; trata-se de uma pesquisa documental que analisa diversos sites, pesquisas e trabalhos profissionais, que serão elencados no decorrer do desenvolvimento.

O intuito é reunir dados e opiniões coerentes sobre o tema, além de dialogar com os autores, para que seja proporcionado ao leitor maior entendimento sobre a nova reforma. De início será realizado uma análise da complexidade do sistema atual, utilizando dados da Emenda Constitucional 132 de 2023, Código Tributário Nacional e Constituição Federal de 1988 correlacionando com o entendimento dos autores Hugo Machado Brito Segundo e Bráulio Borges, aliado a dados de sites como o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), Portal Tributário e Tax Group, com intuito de evidenciar a complexidade do sistema e a necessidade de uma nova reforma.

Por conseguinte, será abordado um específico artigo da Emenda Constitucional 132 de 2023, o qual trata do princípio da simplicidade, em que será analisada junto com a pesquisa da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) e dialogado com o autor Fernando Herren Aguillar, a fim de debater sobre a aplicação do referido princípio durante a implementação da Reforma Tributária.

Por fim, com o auxílio de informações disponibilizadas pelo Ministério da Fazenda será realizado uma análise dos possíveis impactos positivos e negativos da implementação do novo

sistema tributário no Brasil, com intuito de proporcionar ao leitor uma maior segurança e aprofundamento para debater sobre o tema.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: A COMPLEXIDADE DO SISTEMA E A NECESSIDADE DE REFORMA

De início, é válido analisar o atual sistema tributário que vivemos, esse que foi instituído no ano de 1966 e estruturado com a lei 5.172/1966, deliberando sobre as normas para União, Estados e Municípios, aliado a isso, a Constituição Federal quando instituída em 1988 dividiu a competência tributária de imposto de cada ente nos seus artigos 153, 155 e 156, respectivamente.

O atual sistema tributário é composto pelo gênero dos tributos que se divide em: imposto, taxa, contribuições e empréstimo compulsório, e é definido no artigo 3 do Código Tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

porém a espécie mais comum entre os contribuintes é o Imposto, definido pelo CTN como um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16), que é entendido, pelo autor Hugo Machado no seu livro: Manual do Direito Tributário, como uma espécie de tributo devido pela prática do contribuinte que demonstra sua capacidade contributiva (BRITO SEGUNDO, 2023), ou seja, todo imposto é devido quando existir um fato gerador ocasionando a capacidade do contribuinte. Por conseguinte, o imposto é dividido entre os entes federativos, e são os que mais incrementam a carga tributária do Brasil, temos como exemplos principais destes:

QUADRO 1:

Federais	Estaduais	Municipais
Imposto de Importação (II)	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU)
Imposto de Exportação (IE)	Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)	Imposto sobre Serviços (ISS)
Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos (ITBI)
Imposto sobre Produto Industrializado	-	-
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	-	-
Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR)	-	-
Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)	-	-

Fonte: (Adaptado de BRASIL, 1988)

Por conseguinte, as taxas, uma espécie de tributo que traz um grau de complexidade para o sistema, pode ser imposta por qualquer um dos entes desde que seja utilizada como poder de polícia ou como forma de regular a utilização de um serviço público, tendo como exemplo a taxa para emissão de documentos. Ademais, as contribuições existem para arrecadar recursos a serem aplicados naquela mesma categoria, como por exemplo o CIDE – Combustíveis, criado para investimentos em projetos ambientais e infraestrutura de transporte. Por fim, há o empréstimo compulsório que permite o Estado recolher o dinheiro do contribuinte como forma de empréstimo durante um período específico em casos de guerra ou calamidade pública, porém é de uso exclusivo Federal e deve ser instituído por lei complementar.

A priori, fazendo uma análise superficial apenas desses dados, não é perceptível a complexidade do sistema tributário brasileiro, porém ao somar todos juntos, a totalidade de tributo forma uma extensa lista de 96 tributos conforme dados divulgados pelo Portal Tributário. (2024)

Quando se analisa a quantidade de normas editadas ao longo do tempo de vigência da Constituição Federal, nota-se o quão complexo é o cenário tributário no país, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) no ano de 2022 o número de normas tributárias editadas era de 466.561 em todo o período, mesmo que seja ao longo de 34 anos, o número trata somente de normas tributárias. (Amaral *et-al* 2022)

Sob essa óptica, fica perceptível a alta carga tributária e complexidade de normas, assim, percebe-se um sistema tributário antigo e robusto e a dificuldade de entendimento do seu funcionamento, o que ocasiona vários problemas e déficits tanto para o Governo quanto para os contribuintes, como a alta insolvência tributária, a aversão de investidores e objeção de empresas devido a conjuntura complexa, o impasse para o Fisco obter uma boa previsão de arrecadação. Problemas como esses representam um grande obstáculo para o desenvolvimento do Brasil, por isso é estreitamente necessária uma reformulação na nossa conjuntura, mostrando sentido à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 e eventual Emenda Constitucional 132 de 2023, essa que faz jus a nova Reforma Tributária do Brasil.

A reforma está pautada na metodologia do IVA Dual, que consiste na diluição do IPI, ICMS, ISS, PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) em outros três impostos: CBS (Contribuição Sobre bens e Serviços), IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo), divididos da seguinte forma:

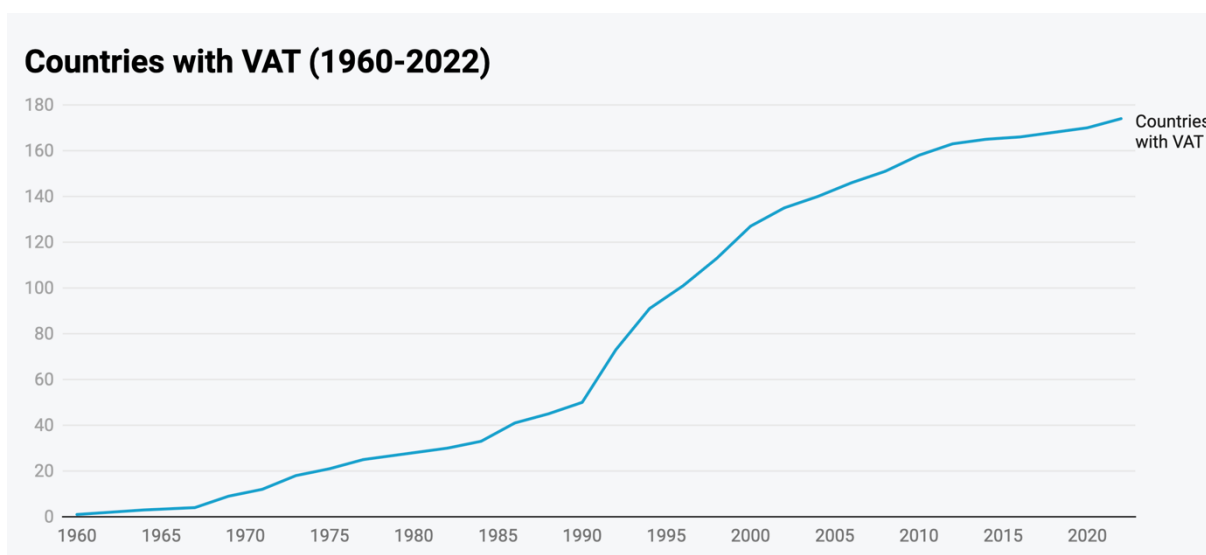
Figura 1:



Fonte: (TAX GROUP, 2023)

Ou seja, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA Dual) no Brasil será dividido em dois, um Federal e outro para Estados e Municípios, e esse tem a função de retirar a cumulatividade dos impostos, por isso tem o seu caráter de simplificação e unificação, o que é um aspecto muito importante para a atual conjuntura do Brasil. Nessa vertente, o IVA, embora tenha sido criado em 1960, ainda se apresenta como uma das melhores soluções e mais modernas para o desenrolar de um sistema tributário complexo e isso se prova quando é analisado o crescimento de adoção e implementação do sistema pelo mundo, como mostra o quadro abaixo:

QUADRO 2: Países que adotaram IVA no decorrer dos anos desde sua criação.



Fonte: (OECD, 2022)

Por fim, compreende-se que o ponto chave da complexidade do atual sistema tributário do Brasil é a sua vasta e extensa lista de tributos e normas, o que estima que seja modificado com a implementação da nova reforma, por isso se mostra necessária essa transição de sistema, mas para tanto, devem ser observados alguns fatores importantes durante todo esse processo.

2.2.2 QUAIS OS POSSÍVEIS IMPACTOS DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Instituído pela Emenda Constitucional 132/2023, o artigo 145 § 3º da Constituição Federal versa sobre os princípios que o Sistema Tributário Nacional deve observar, dentre eles destaca-se o Princípio da Simplicidade, este que exala a ideia de simplificação dos tributos,

substituindo uns e diluindo outros entre si, abrangendo também a forma de cumprimento das obrigações acessórias unificando emissões de guia de arrecadações e de documentos, o que a princípio é fundamental para o Brasil, o qual, deteriora-se por um sistema complexo e de carga tributária alta.

Nesse âmbito, é fácil perceber que esse talvez seja o princípio chave para o desdobramento do cenário tributário do Brasil, uma vez que a complexidade do sistema apresenta um entrave para o desenvolvimento econômico do país, uma vez que não se torna atrativo para empresas enfrentar um regime tributário complexo enquanto lidam ainda com a disputa de mercado, um exemplo de obstáculo apresentado é a quantidade de horas que as empresas passam para apurar, declarar e pagar seus impostos no Brasil, segundo os dados divulgados na Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) as empresas levam em média 1.501 horas por ano para realizar esses processos enquanto países da OCDE levam apenas 159 horas, uma disparidade de quase 10 vezes menos (Fenacon, 2023).

Fazendo uma correlação a isso, é nítido que uma vez aplicado corretamente o que versa e protege o princípio da simplicidade e eliminando ou evitando complicações e complexidade que não são necessárias no sistema, trazendo uma legislação que expresse clareza e objetividade, tornando a letra mais fácil de ser compreendida aumenta significativamente o interesse de investimento e fomento na economia do país, visto que as empresas poderão demandar mais tempo e capital para outras determinadas áreas.

Por conseguinte, outro fator presente no contexto atual e que pode ser superado ou melhorado é referente a insolvência tributária no Brasil, este que possui boa relação com alta carga tributária, mas ainda mais com a complexidade da conjuntura fiscal e a quantidade de normas a serem interpretadas. Posto isso, vale salientar que um grande passo para superar isso é garantir que a reforma tributária seja pautada pelo princípio da simplicidade, uma vez que trazendo a clareza e o fácil entendimento dessas normas e obrigações acessórias representa uma grande possibilidade de a insolvência tributária diminuir no país visto que o contribuinte tem o conhecimento e facilidade de cumprir com suas obrigações.

Nessa mesma linha de pensamento é perceptível o ganho tanto para o contribuinte quanto para o Fisco, tal forma que o negócio jurídico se tornará mais simples e célere, trazendo uma melhor percepção e previsão de arrecadamento para o Governo, o que transforma o Cenário Tributário do Brasil seguro, tal raciocínio se comunica com o de Fernando Herren

Aguillar na sua escrita, em seu livro *Direito Econômico*, sobre a correlação entre o direito econômico e o direito tributário dissertando sobre como o Estado pode estimular ou desestimular determinada atividade econômica:

Entretanto, toda imposição estatal, toda cobrança de impostos, taxas, contribuições e afins tem ou pode ter um componente político. A chamada extrafiscalidade é a capacidade de a política tributária produzir efeitos de política econômica geral. E, sob esse ângulo, há pontos de contato evidentes entre as disciplinas. Veremos mais adiante, quando tratarmos da tipologia da ação estatal sobre a economia, que uma das formas de intervenção do Estado no domínio econômico se faz mediante a técnica de indução. Ao instituir tributos sobre determinada atividade ou fato, ao reduzir ou aumentar alíquotas de tributos existentes, o Estado induz a economia para que caminhe em um ou outro sentido. Ele estimula ou desestimula determinadas atividades. (Aguillar, 2019).

Dessa forma, é nítido que apenas por meio de um benefício de extrafiscalidade se é possível impulsionar parte ou setores da economia, então, quando uma real simplificação, otimização e clareza de um sistema se consolidar os resultados tem tudo para serem extraordinários. Essencialmente, o princípio da simplicidade é a chave para que um grande desenvolvimento econômico seja alcançado.

Por fim fica explícito que essencialmente, o princípio da simplicidade é a chave para que um grande desenvolvimento econômico seja alcançado, elencando o que seus impactos podem gerar e a necessidade que o contribuinte e o próprio Fisco têm da correta implantação desse princípio.

2.2.3 ESTIMATIVA DE IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO GERAL

Por fim, estima-se que com a implementação da nova Reforma Tributária a carga tributária reduza e a arrecadação mantenha na linha que já apresenta hoje. Ademais, nota-se que com a simplificação das obrigações acessórias a insolvência dos contribuintes tende a diminuir, visto que os contribuintes conseguirão manter uma organização melhor do seu planejamento tributário. Conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Fazenda, está previsto que a Reforma Tributária impulse um crescimento na economia e na geração de empregos significativo nos próximos 15 anos.

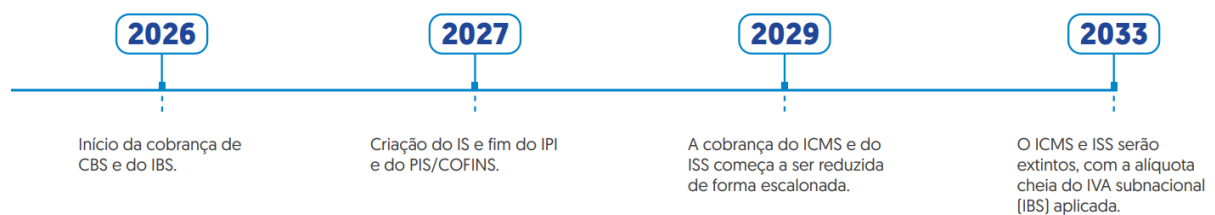
	
A reforma tributária vai acabar com os empregos.	A reforma vai proporcionar um crescimento adicional da economia estimado entre 12% e 20% em 15 anos, e gerar entre 7 e 12 milhões de empregos.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Reforma Tributária: Mitos e Verdades.

É válido salientar que o atual sistema tributário do país é um grande inimigo e desafio para as empresas. Dessa forma, com a simplificação das obrigações acessórias prevista na reforma, é inevitável que o desenvolvimento da atividade empresarial seja impulsionado ao longo da implementação, uma vez que as empresas irão dedicar parte do tempo que antes era gasto em relação a suas obrigações tributárias para suas atividades produtivas, representando uma maior possibilidade de crescimento e competitividade no mercado. Além disso, a simplificação do sistema tributário pode resultar em uma maior transparência nas relações fiscais, o que contribuirá para um ambiente de negócios mais previsível e seguro.

Por conseguinte, é importante pontuar que, para que tudo aconteça conforme o esperado, a reforma deve ser implementada de maneira gradual, observando a legislação vigente e atendendo aos princípios constitucionais que norteiam o sistema tributário. A transição para o novo modelo, entretanto, representa um dos principais pontos negativos da reforma, pois o período de adaptação pode gerar incertezas, especialmente no que diz respeito ao planejamento de investimentos empresariais, até que o novo sistema esteja completamente consolidado e compreendido por todos os entes envolvidos. A resistência a mudanças por parte de alguns setores da economia também pode retardar os benefícios esperados da reforma, e um cuidado especial deve ser tomado para garantir que a reforma seja implementada de forma eficaz e sem retrocessos.

Figura 3



Fonte: (TAX GROUP, 2023)

A figura acima mostra o período de transição que irá ocorrer durante a reforma, é evidente que durante esse lapso irá persistir os dois regimes tributários, ou seja, até 2033 teremos o antigo e o atual regime se correlacionando, sendo essa uma das questões que mais trazem resistência no período de transição, tendo em vista que ainda está em fase de regulação até o presente momento.

É válido, ainda, pontuar que a unificação dos impostos e a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), com a consequente extinção do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que representa uma grande parte da arrecadação dos Estados e Municípios, trouxe consigo uma incerteza quanto ao equilíbrio entre os entes federativos e suas autonomias. Essa reconfiguração do sistema de arrecadação pode criar tensões entre os estados, pois a mudança na forma de arrecadação do IBS, que passará a ser no destino do consumo e não na origem da produção, pode resultar em uma concentração da tributação nas regiões mais ricas e desenvolvidas, o que de certo modo manteria uma guerra fiscal entre os entes, porém segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) cerca de 78% dos Estados serão beneficiados com a Reforma Tributária. (2023)

Em contrapartida, as regiões produtoras poderão enfrentar perdas significativas de arrecadação, o que agrava a disparidade regional e intensifica o conflito entre os entes federativos. Isso é especialmente preocupante em um contexto de desigualdade social e econômica, onde algumas regiões do Brasil dependem de determinadas fontes de arrecadação para sustentar seus serviços públicos e políticas sociais. Nessa vertente, é possível dizer que o Federalismo Brasileiro estaria em risco, uma vez que existiria uma grande disparidade de arrecadação em determinadas regiões. O Federalismo pode ser definido como a maneira como as pessoas se organizam entre si, mantendo sua autonomia em aspectos políticos, financeiros, administrativos e fiscais. Diante disso, esse poderia ser um ponto de grande desvantagem para a reforma caso não seja bem administrada e acompanhada.

Por outro lado, a reforma também traz um potencial de redistribuição mais equitativa da arrecadação, com a simplificação apresentada é possível que os Entes Federativos tenham melhor previsão do montante arrecado, permitindo uma maior organização financeira dos entes. Como visto em capítulo anterior, o método do IVA a ser implementado vem sendo adotado por mais 174 países ao longo de sua criação, então trará uma modernidade para o sistema tributário brasileiro que se configura como um grande ponto positivo, contudo, será necessário um acompanhamento contínuo do impacto da reforma no equilíbrio fiscal dos entes federativos,

para evitar que a redistribuição de receitas se torne um ponto de fragilidade fiscal para os estados menos desenvolvidos.

Assim, é nítido que a reforma tributária é, de fato, necessária e importante para o Brasil, apresentando aspectos mais positivos que negativos. Os benefícios esperados, como a simplificação do sistema, a melhoria no ambiente de negócios, o aumento da arrecadação e a possível redução de desigualdades regionais, têm o potencial de se tornar um marco econômico e social no Brasil, tal pensamento se conecta com o de Bráulio Borges na sua pesquisa: Impactos macroeconômicos estimados da proposta de reforma tributária consubstanciada na PEC 45/2019, onde fala que há um espaço expressivo para melhoria e redesenho do sistema. No entanto, a sua implementação precisa ser cuidadosamente monitorada para garantir que os ajustes necessários sejam feitos ao longo do processo, de modo a minimizar os impactos negativos e assegurar que a transição para o novo sistema seja realizada de maneira eficiente e sem gerar desestabilizações no cenário econômico e fiscal do país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo é aprofundar o entendimento sobre a importância de uma Reforma Tributária dentro do contexto nacional. Pretende-se que esta pesquisa desperte a curiosidade e o interesse do leitor em relação ao tema, promovendo, conseqüentemente, uma melhor compreensão e racionalização das questões tributárias no nosso país.

Posto isso, compreende-se que o sistema tributário brasileiro, caracterizado pela sua excessiva complexidade e carga tributária elevada, tem sido um obstáculo ao desenvolvimento econômico e social do país. Como discutido ao longo deste trabalho, a Reforma Tributária proposta, principalmente com a introdução do Princípio da Simplicidade, representa um passo importante na busca por um sistema mais justo, transparente e eficiente. A simplificação das normas e a unificação de tributos, aliados à criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a transição para o modelo de IVA Dual, prometem não apenas reduzir a burocracia, mas também estimular um ambiente mais favorável ao crescimento econômico e à atração de investimentos.

Os impactos positivos dessa reforma são amplamente reconhecidos, principalmente na redução da carga tributária para as empresas e na melhoria do ambiente de negócios, permitindo que os contribuintes dediquem mais tempo e recursos à atividade produtiva, ao invés de gastá-los com obrigações acessórias complexas. Além disso, a potencial diminuição da insolvência

tributária, decorrente da maior clareza e acessibilidade das normas, representa uma oportunidade para fortalecer a confiança na administração tributária e garantir uma arrecadação mais previsível e eficiente.

Contudo, não se pode ignorar os desafios dessa transição, que envolvem uma adaptação inicial ao novo sistema, além das preocupações com o impacto no federalismo brasileiro. A mudança na forma de arrecadação, do modelo de origem para o de destino, pode gerar desequilíbrios entre os entes federativos, afetando especialmente as regiões produtoras que poderiam enfrentar perdas significativas em termos de arrecadação. A resistência de setores específicos também é um fator a ser considerado, já que a reforma exigirá uma reestruturação significativa no modo como tributos são geridos e cobrados em todos os níveis.

Em suma, a Reforma Tributária do Brasil se configura como uma medida necessária para superar as deficiências do sistema atual e alavancar o crescimento econômico do país. Embora os impactos da transição possam gerar algumas incertezas, os benefícios a longo prazo como a simplificação do sistema, a previsibilidade na arrecadação e a criação de um ambiente mais propício para os negócios são aspectos fundamentais que, se bem implementados, podem transformar positivamente a economia brasileira. A correta aplicação dos princípios constitucionais, especialmente o da Simplicidade, é essencial para que esses objetivos sejam alcançados de maneira eficaz e sustentável.

Por fim, é importante destacar que o sucesso da reforma dependerá não apenas da aprovação e implementação das mudanças propostas, mas também da capacidade do governo em garantir a adaptação dos contribuintes e dos entes federativos aliado da observação e cumprimento dos princípios bases, de modo que o novo sistema tributário seja efetivamente aceito e eficiente em sua aplicação.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando H. Direito Econômico. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019.

AMARAL ET-AL. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 34 anos da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://ibpt.org.br/quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-34-anos-da-constituicao-federal-de-1988/> . Acesso em: 23 ago. 2024.

BORGES, Bráulio. **Impactos macroeconômicos estimados da proposta de reforma tributária consubstanciada na PEC 45/2019**. Disponível em: https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Nota_Tecnica_Reforma_PEC45_2019_VF.pdf Acesso em: 19 out. 2024.

BORGES DE OLIVEIRA, E. Á.; FEITOSA FURTADO LUCENA, I. . A competência compartilhada do IBS e seus possíveis reflexos na economia e na autonomia legislativa dos estados e

municípios. **REVISTA DA AGU**, [S. l.], v. 23, n. 3, 2024. DOI: 10.25109/2525-

328X.v.23.n.3.2024.3498. Disponível em:

<https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3498>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Brasília, 25 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 12 de julho de 2023**. Altera dispositivos constitucionais relacionados a [resumo do conteúdo da emenda, se aplicável]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019**. Altera o sistema tributário nacional e dá outras exceções. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2194819>. Acesso em: 05. ago. 2024.

BRASIL, Ministério da Fazenda. Reforma Tributária: Mitos e Verdades. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/mitos-e-verdades#>>. Acesso em: 23 mai. 2024.

FENACON – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS. ****Empresas brasileiras gastam quase dez vezes mais tempo com impostos do que importam****. 24 abr. 2023. Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/empresas-brasileiras-gastam-quase-dez-vezes-mais-tempo-com-impostos-do-que-concorrentes/#:~:text=>. Acesso em: 17 set. 2024.

IPEA – **A reforma tributária beneficiará ao menos 82% dos municípios e 60% dos estados**. <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/45-todas-as-noticias/não/13935-reforma-tributaria-beneficiar-ao-menos-82-dos-municípios-e-60-dos-estados>. Acesso em: 08 nov. 2024.

ILIBRARY, OCDE. **OCDE iLibrary**. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org>. Acesso em: 20 mai. 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Manual de Direito Tributário. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

OECD. **Consumption Taxes**. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/consumption-taxes.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Uma pequena história da tributação e do federalismo fiscal no Brasil**: a necessidade de uma reforma tributária justa e solidária. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SILVA, FS Federalismo Fiscal no Brasil: Desafios e Perspectivas em Tempos de Reforma Tributária. *Revista Brasileira de Política Fiscal*, v. 3, pág. 45-62, 2023.

TAX GROUP. **Reforma tributária aprovada: entenda os principais pontos**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/reforma-tributaria-aprovada-entenda-os-principais-pontos/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

TRIBUTÁRIO, PORTAL. Portal Tributário. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 19 mai. 2024.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Marsilea Soares Landim, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri (URCA), Campus Crato, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Reforma Tributária: Contexto geral, consequências e necessidade, do (a) aluno (a) Eduardo Sampaio de Oliveira e orientador (a) Iamara Feitosa Furtado de Lucena. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 19/11/2024

Documento assinado digitalmente
 **MARSILEA SOARES LANDIM**
Data: 19/11/2024 10:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

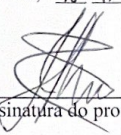
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Jamara Fátima Furtado Lucena, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título REFORMA TRIBUTÁRIA: CONTEXTO GERAL, CONSEQUÊNCIAS E NECESSIDADE.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 18 / 11 / 24


Assinatura do professor